



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 385 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000286/2007 – 11.520, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUSA**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 147.491.491-87, RG nº 756586 2ª VIA, DGPC-GO, por **12 (doze)** anos o uso das águas da **Vertente sem Denominação do Córrego do Rochedo**, no trecho localizado na **Fazenda Arraia/Denominada Fazenda Rochedo**, município de **Jussara**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em duas barragens**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 10291/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem (**construída**) possui um volume acumulado útil mínimo de **9.260,04 m³ (nove mil, duzentos e sessenta vírgula zero quatro metros cúbicos)** e a barragem (**a ser construída**) possuirá um volume acumulado útil mínimo de **12.447,06 m³ (doze mil, quatrocentos e quarenta e sete vírgula zero seis metros cúbicos)**, totalizando um volume acumulado de **21.707,10 m³ (vinte e um mil, setecentos e sete vírgula dez metros cúbicos)** para a finalidade de lazer e dessedentação de animais, além de manter regularizada a vazão à jusante, **através de uma tubulação de fundo com registro (construída) e sistema de descarga de fundo tipo Monje (a ser construída)**, da **Vertente sem Denominação do Córrego do Rochedo**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

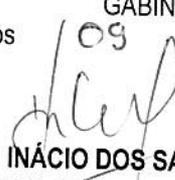
em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições

C U M P R A - S E.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
de 2.007.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário